



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 789/ 05, de 29 de junho de 2005.

**“ Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU / 2005 e dá outras providências ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:


**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do vencimento do IPTU, referente ao exercício de 2005.

**Art. 2.º** - A nova data de vencimento do IPTU / 2005, será no dia 30 de novembro de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2005.

  
**JOSE GEORGE WACHED NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins que a Lei nº 789 / 05, a qual " Dispõe sobre prorrogação para cobrança de IPTU / 2005e dá outras providências." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.**

Alvorada, 29 de junho de 2005

  
**MILTON CESAR GUERRA**  
Sec. de Adm. e Finanças